



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.463
Rondonópolis, 07 de junho de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 07 A Comissão Especial reuniu-se no primeiro dia do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Três para analisar os recursos contra o resultado de Homologação de candidaturas indeferidas. Foram apresentados recursos pelos candidatos Adriana Zeni de Oliveira e Jhonathan da Rocha Porto referente as certidões por eles apresentadas. Sendo a Certidão Cível de Primeiro grau da Justiça Estadual de Mato Grosso e a Certidão Cível da Justiça Federal de Primeiro e Segundo grau respectivamente. O presidente da Comissão Especial enfatizou que os documentos apresentados por esses candidatos trazem a grafia, no caso do candidato Jhonathan R. Porto “CONSTAM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO” e no caso da candidata Adriana Zeni de Oliveira apresenta a grafia “CONSTAM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO.” O PRESIDENTE DA Comissão Especial, Juvenildo Batista de Souza fez leitura do edital que rege o processo eleitoral no ITEM /subitem 6.9 que exigem certidões negativas, ou seja, com grafia “NADA CONSTA”. O presidente da Comissão Especial apresentou aos Conselheiros presentes os documentos de recursos dos candidatos em que as certidões ainda continuam constando processos. Sendo Assim a Comissão Especial, representada pelos conselheiros presentes votaram, por unanimidade, pela continuidade do indeferimento das inscrições das candidaturas de Adriana Zeni de Oliveira e Jhonathan R. Porto. Eu secretária da Comissão Especial lavro a presente ATA e assino seguida pelos demais conselheiros. Kathia L. Monteiro Elias Dias, Fernanda Moreto, Juvenildo Batista de Souza, Bruno Moschen Flores, Sandra Regina Pereira Geraldina Martins, Elenir Magalhães, Josilene Alves da Silva Santos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.463
Rondonópolis, 07 de junho de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT

Dispõe sobre recursos contra Homologação das Inscrições das Candidaturas INDEFERIDAS de que trata o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2028.

Considerando Edital RETIFICADO n. 03/2023/ COMISSÃO ESPECIAL - CMDCA de que trata da Retificação ao edital de abertura n. 01/2023, que trata do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2028;

Considerando o item “7 DA SEGUNDA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS”;

Considerando o subitem “7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;”

Considerando o subitem “7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;”

Considerando o subitem “7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;”

Considerando o ITEM 6.9 “Dos documentos a serem protocolados pelo candidato no ato da inscrição” e o ITEM “6.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 6796/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.”

Considerando o subitem “7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 6796/2011, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231 do CONANDA.”

Art. 1º - A comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, decide pela continuidade do INDEFERIMENTO da inscrição de Jhonathan da Rocha Porto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juvenildo Batista de Souza
Presidente da Comissão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.463
Rondonópolis, 07 de junho de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 04, 11 de abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT

Dispõe sobre recursos contra Homologação das Inscrições das Candidaturas INDEFERIDAS de que trata o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2028.

Considerando Edital RETIFICADO n. 03/2023/ COMISSÃO ESPECIAL - CMDCA de que trata da Retificação ao edital de abertura n. 01/2023, que trata do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2028;

Considerando o item “7 DA SEGUNDA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS”;

Considerando o subitem “7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;”

Considerando o subitem “7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;”

Considerando o subitem “7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;”

Considerando o ITEM 6.9 “Dos documentos a serem protocolados pelo candidato no ato da inscrição” e o ITEM “6.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 6796/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.”

Considerando o subitem “7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 6796/2011, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231 do CONANDA.”

Art. 1º - A comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, decide pela continuidade do INDEFERIMENTO da inscrição de Adriana Zeni de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juvenildo Batista de Souza
Presidente da Comissão